



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2188 / 2026 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/SP e de outro lado a empresa **SILVIO SALATA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede localizada na Rua Leoncio de Carvalho, 306, - CJ. 42 - 4º andar -Paraiso, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.973.896/0001 - 05, neste ato representada por Luiz Silvio Moreira Salata, CPF: [REDACTED], RG; [REDACTED] SSP/SP, OAB/SP sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Aditamento, subordinado às normas legais que regem a matéria e pelas cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER LEGISLATIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público adiante especificados.

1.1.1. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas a análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do Poder Legislativo.

1.1.2. Assessoria Técnica Jurídica decorrente da execução de serviços de natureza singular nas prestações de contas para atender seus acompanhamentos, inclusive com apresentação de defesas, recursos e demais medidas necessárias para regularidade da matéria afeta a fiscalização, para a Câmara Municipal de Ubatuba.

1.1.3. Emissão de relatório mensal com posição de todos os processos em andamento, atendimento das solicitações da Auditoria do Tribunal de Contas de São Paulo, acompanhamento de diligências sobre contas anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato, consoante o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 05/07/2026, nos termos e condições atualmente pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor da presente prorrogação é de R\$ R\$ 132.792,88 (cento e trinta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando a proposta de renovação apresentada pela empresa.

3.2. As despesas com a prorrogação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Ubatuba, data da assinatura digital.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



Documento assinado digitalmente

LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA

Data: 26/06/2026 15:29:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO SALATA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada